



**Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0037668-29.2025.8.19.0000**

**Agravante:** Fábio Ricardo de Araujo Curi

**Agravado:** Edilson Eloi da Cruz

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo interno de id. 98, com fundamento no artigo 1.021 do CPC, interposto da decisão do id. 93, que deixou de conhecer do agravo em recurso especial, anteriormente interposto.

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Registre-se que o Agravo Interno dirigido para Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra a decisão que nega seguimento ou determina do sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021, do CPC, hipótese distinta da espécie.

Ante o exposto, **DEIXO DE EXERCER** qualquer juízo acerca de sua admissibilidade, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

O agravante deverá ser alertado que a persistência no manejo de recursos inadequados poderá ensejar a aplicação de multa prevista na legislação processual vigente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

